

# PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Protocolo Geral nº621/2025**

Exma. Vereadora;  
Valéria de Lima Sousa.

Cuida-se de pedido de estudo sobre possível existência de uma legislação que obrigue os proprietários de terrenos a construírem calçadas em seus terrenos.

Pois bem, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento urbano e a infraestrutura urbana. Além disso, o artigo 225 garante o direito ao meio ambiente equilibrado, o que inclui a acessibilidade e a mobilidade urbana. Portanto, a construção de calçadas é uma atribuição municipal, voltada à segurança, acessibilidade e bem-estar da população.

A Lei Complementar nº 213/2020 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Andradas, dispõe assim:

*Art. 96. Compete ao proprietário a construção, a reconstrução e a conservação dos passeios em todas as faces do lote em confrontação com o logradouro, edificado ou não, desde que o logradouro público possua meio-fio executado e concluído.*

A inobservância às disposições deste Código, por ação ou omissão da pessoa física ou jurídica, autoriza o Município à aplicação das seguintes sanções: multa, embargo da obra, cassação da licença, interdição da edificação ou da

dependência e até mesmo a demolição total ou parcial da obra.

Responsabilidades civis e criminais por qualquer tipo de infrações cometidas poderão ser acionadas pela Administração Pública.

A fiscalização das obras será exercida pelo Município, por intermédio de servidor autorizado e devidamente identificado como fiscal.

Diante das razões de direito expostas, conclui-se que o Município de Andradas já possui lei que estabelece a responsabilidade dos proprietários de terrenos construírem calçadas em seus terrenos, bem como acessibilidade e urbanização, não sendo viável a elaboração de Projeto de Lei pelo Legislativo neste sentido.

Andradas, 23 de maio de 2025.

  
Patrícia Tirato Medeiros Dias  
OAB/MG 74.834